



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ**

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “LEONARDO” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, EM DIAS DE GRATUIDADE, DA CONSAGRADA PROGRAMAÇÃO DA “EXPOFEIRA DO BRASIL - EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CHAPECÓ - EFAPI 2025” PREVISTA PARA ACONTECER NOS DIAS 10 A 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR. VALMOR ERNESTO LUNARDI, EM CHAPECÓ/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Tabela de itens do objeto:

Item	Descritivo	Und	Quant.	Valor Unt. Ref.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “LEONARDO” / DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2025 / LOCAL: EFAPI 2025	SER	1	745.000,00	745.000,00

1.3 O objeto deste instrumento contratual é caracterizado como contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, decorrente de necessidade pontual inerente às atividades administrativas do órgão.

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como não contínuo, decorrente de necessidade pontual inerente as atividades administrativas do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços do(a) artista solicitado necessários para realização de show musical, compreendendo neste o fornecimento de banda, equipe de apoio, instrumentos e equipamentos musicais, bem como os serviços de transporte destes até o Município de Chapecó, traslados internos, alimentação e hospedagem do pessoal.
- 4.2 A Secretaria de Cultura de Chapecó se responsabilizará pelo fornecimento das estruturas de palco, sonorização e iluminação necessárias para realização do show, bem como o pagamento da taxa ECAD.
- 4.3 A vigência contratual deverá ser da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, visando abranger prazos de recebimento e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 4.4 Será vedada a subcontratação dos serviços inerentes à natureza artística do objeto. Demais serviços poderão ser subcontratados pela CONTRATADA como transporte, hospedagem e alimentação.
- 4.5 A CONTRATADA deve observar todas as questões de segurança, no que couber, atendendo as legislações e normas pertinentes à execução do serviço.
- 4.6 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - a) Executar os serviços de acordo com o solicitado, nos prazos e períodos estipulados, conforme as especificações constantes nos instrumentos de contratação e proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- b) Cumprir os horários de início e término de prestação dos serviços conforme cronograma de realização do evento estabelecido pela Município.
- c) Reconhecer e acusar recebimento das Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela CONTRATANTE.
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao Município ou a terceiros em razão de erros, omissões ou incorreta execução do objeto, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados.
- e) Responsabilizar-se sobre a segurança e cuidados com seus equipamentos e ferramentas nos locais onde serão executados os serviços, isentando-se de qualquer responsabilidade o Município, sobre qualquer ocorrência referente aos seus equipamentos (danos, vandalismo, furto, roubos, entre outros).
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos ou perdas decorrentes de acidentes durante deslocamentos, traslados ou estadia para realização dos serviços contratados, no período que antes, durante ou após a execução dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros;
- g) Submeter-se a todas as diligências e fiscalizações efetuadas pelo Município, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos.
- h) Manter durante o período de vigência da contratação as condições de sua habilitação e qualificação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos.
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- c) Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à execução, junto à Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.
- d) Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 5.1 A entrega dos serviços se dará conforme cronograma dos eventos estabelecido pelo Município, conforme segue: Apresentação de show artístico do artista “**LEONARDO**” no dia **19 DE OUTUBRO DE 2025**, no Parque de Exposições Dr. Valmor Ernesto Lunardi, em Chapecó/SC, para compor o rol de programações da EFAPI 2025 em dias de gratuidade.
- 5.2 Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3 Quanto a hipótese de **alteração de prazos** acontecer por pedido das partes, considera-se:
- 5.3.1 **A pedido da Contratada**, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso da alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.
- 5.3.2 **A pedido do Município**, mediante justificativa fundamentada. No caso da alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da CONTRATADA, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4 Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.
- 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. *ALEXSANDRO FELIPE DE AZEVEDO*, matrícula nº 67270, Técnico em Equipamentos de Sonorização e Iluminação, lotado na Secretaria de Cultura de Chapecó.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4 A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação de serviços ficará a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as medições.
- 6.5 O(s) fiscal(is) de contrato fara(ão) o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O critério de medição será na entrega do objeto, conforme cronograma do evento estabelecido pela Administração. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições ficará a cargo do fiscal de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.1 Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de imediato de verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 1 (um) dias consecutivos.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 11.1 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado, nas seguintes etapas:
- a) 50% na assinatura do contrato.
 - b) 50% no dia da prestação do serviço.
- 11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável qualquer natureza relativa ao documento fiscal, em destaque ao IRRF a ser aplicado e retido conforme Decreto Municipal Nº 45.712/2023 e IN RFB nº 1.234/2012.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 Considerando que a natureza dos serviços contratados é eminentemente artística, não há como determinar pontos mensuradores para estabelecer uma competição artística que seja julgada através de critérios objetivos. Com efeito, torna-se inviável a competição e, por consequente, há a ausência de suporte fático para a realização do procedimento licitatório. Nesse entendimento, vislumbra-se a possibilidade de contratação por **inexigibilidade de licitação**, enquadrando-se no disposto do art. 75, inciso II, da Lei nº 14,133/21 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Cópias do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Representante Legal;

13.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da sessão;

13.4 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Contrato de exclusividade no caso de contratação por representante; Ou declaração de exclusividade no caso de contratação direta com o artista;
- b) Documentação comprobatória de reconhecimento consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública do grupo artístico, tais como currículo, portfólio, notícias, clipagens, entre outros;
- c) Notas Fiscais do mesmo serviço ou serviços semelhantes prestados para terceiros, tanto para entes públicos ou privados, emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais).

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SETEC, pela seguinte dotação:

15.1.1 Gestão/Unidade: 10010 – SETEC

15.1.2 Fonte de Recursos: 1000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15.1.3 Despesa: 409

15.1.4 Elemento de Despesa: 339000 – Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Chapecó/SC, 13 de maio de 2025.

ELLEN CRISTINE GEHRKE
Técnico em Administração

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Secretário de Cultura de Chapecó